(REPUBLICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE REJEIÇÃO DE VETO)

LEI MUNICIPAL Nº 5.940, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINA PARA MATRÍCULA E/OU A RENOVAÇÃO ANUAL DAS MATRÍCULAS DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS E IDOSOS NA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a necessidade da apresentação do cartão de vacinação, devidamente atualizado, das crianças, adolescentes, adultos e idosos, da rede pública de ensino do município de Conselheiro Lafaiete, no ato da matrícula escolar ou renovação anual de matrículas.

§ 1º - Se o responsável pelo educando ou o próprio educando não apresentar o cartão de vacinação ou não tiver o cartão de vacinação atualizado a matrícula não poderá ser recusada, mas caberá aos profissionais que fizeram a matricula ou a renovação anual orientar os pais e/ou responsáveis sobre a importância da vacinação e os cuidados com a saúde com objetivo de prevenir doenças, indicando a unidade de saúde mais próxima para atualização da vacina, fixando um prazo de 30 dias para os pais e/ou responsável informar ao educandário se regularizou o cartão de vacinação.

§2º - Na hipótese de não atualização no prazo concedido, a escola oficiará aos pais e/ou responsável e ao Conselho Tutelar da irregularidade, em caso de crianças.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Imunização fará divulgar, periodicamente, nas escolas municipais e privadas o calendário de vacinação do Ministério da Saúde por faixa etária e as vacinas disponíveis nas unidades de saúde do Município e na Central de Vacinação, com os locais e horários de vacinação.

Art. 3º – Cabe ao Setor de Imunização da Secretaria Municipal de Saúde, capacitar, periodicamente, os diretores, pedagogos, professores e secretários de escola, quanto a verificação da situação vacinal das crianças, adolescentes, adultos e idosos, de acordo com o calendário vacinal estipulado pelo Ministério da Saúde para correta conferência do cartão de vacinação dos alunos. A equipe de Estratégia da Saúde da Família (ESF), na área de sua abrangência, deverá acompanhar o processo de avaliação dos cartões de vacinação promovendo uma interlocução entre a sala de imunização da ESF e escola.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano letivo de 2019.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal